



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº 2098/2021
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - (CMC) E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT - (FUNCULTURA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC tem o objetivo de apoiar a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Guarantã do Norte/MT.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura - CMC é órgão consultivo, fiscalizador e propositivo, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Guarantã do Norte/MT.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC será composto por 19 (dezenove) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 10 (dez) representantes indicados pelo Executivo Municipal, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Governo e Articulação Institucional;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Cidade;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da

Assistência Social;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

h) 01 (um) representante da Biblioteca Pública; e

i) 01 (um) representante das Oficinas de Artes.

II - 09 (nove) representantes de Segmentos Culturais da Sociedade Civil, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada setorial abaixo especificada:

a) Folclore e Tradição;

b) Instituições e Fundações Privadas;

c) Artes Cênicas;

d) Arte e Cultura de Rua;

e) Artes Visuais;

f) Literatura;

g) Artesanato;

h) Música; e

i) Artesanato indígena.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura - CMC:

I - discutir sobre a política municipal de Cultura;

II - apontar prioridades de investimentos na área cultural;

III - sugerir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados à Cultura, acompanhando a movimentação, o destino e a aplicação dos mesmos;

IV - discutir e propor uma política cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;

V - elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura;

VI - examinar e emitir Pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico-culturais;

VII - proceder ao levantamento dos bens imóveis de valor histórico e cultural no Município; e

VIII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - Poderão ser indicados membros honorários, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e homologados pelo(a) Prefeito(a), considerando sua atuação e contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município de Guarantã do Norte/MT;

§ 2º - Os membros do Conselho, representantes dos diversos segmentos culturais serão indicados pelas Entidades e/ou Setoriais Culturais que representam;

§ 3º - Em caso de vacância de Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, os Segmentos Culturais indicarão novos representantes, que serão eleitos e empossados nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC;

§ 4º - Os representantes dos Segmentos Culturais podem ser substituídos, em qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da Setorial representada no Conselho;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 5º - Os Conselheiros Titulares que representam os Segmentos Culturais terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser permitida uma única recondução consecutiva;

§ 6º - Os Conselheiros que representam a Administração Municipal, terão seus mandatos equivalentes ao término do período do mandato do Executivo, podendo ser substituídos no decorrer do mesmo.

ARTIGO 4º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Cultura - CMC não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

ARTIGO 5º - O funcionamento será regulado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

ARTIGO 6º - Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por Entidades/Segmentos Culturais representados no Conselho Municipal de Cultura - CMC e outras Instituições/Entidades da Sociedade Civil, para promover estudos e emitir Pareceres e outros atos a respeito de temas relacionados às atribuições e ações do Conselho.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho e referendado pelo(a) Sr.(a) Prefeito(a) Municipal, através de Decreto.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos de comum acordo ou por votação, entre os 19 (dezenove) membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUNCULTURA

ARTIGO 9º - O Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA - do município de Guarantã do Norte/MT, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que o administrará em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional.

ARTIGO 10 - O Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar a produção artística e cultural do Município e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação e conservação dos equipamentos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, objetivando o desenvolvimento cultural do Município de Guarantã do Norte/MT.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 11 - Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, os seguintes recursos:

I - dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual do Município;

II - captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

III - contribuições financeiras de entidades nacionais e internacionais;

IV - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de instituições e/ou órgãos públicos e privados;

V - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

VI - outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

VII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VIII - doações, auxílios e transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;

X - os recursos originados de contrapartida oriunda de prestação de serviço como benefício na área cultural, serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura;

XI - os recursos originados de multas e/ou penalidades financeiras na área cultural, serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura;

XII - percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com Recurso do Fundo Municipal de Cultura.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

XIII - recursos de transferências negociadas e não onerosas, junto a organismos nacionais e internacionais de apoio e fomento;

XIV - recursos patrimoniais;

XV - resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;

XVI - recursos oriundos da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso;

XVII - recursos oriundos do Fundo Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso;

XVIII - recursos oriundos do Programa Nacional de Apoio à Cultura;

XIX - recursos oriundos do Fundo Nacional da Cultura.

ARTIGO 12 - As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA serão aplicadas:

I - na conservação e recuperação de instalações dos equipamentos culturais do Município;

II - nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos e outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais em Guarantã do Norte/MT;

III - no enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município;

IV - na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;

V - na produção audiovisual de vídeos, filmes, DVD's e outras formas de reprodução fono videográfica de caráter cultural;

VI - na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações da cultura em Guarantã do Norte/MT.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Parágrafo Único - Constituem equipamentos e entidades culturais ligados à Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto, a Biblioteca Pública Municipal (Infanto-juvenil, Adulto, Virtual), e demais locais e manifestações que forem criadas para divulgação do Município no âmbito da cultura.

ARTIGO 13 - O Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura de Desporto e acompanhado pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC, com a expressa anuência do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto em todos os atos que aporem na transferência de valores e pagamentos diversos.

§ 1º - Será criada uma Comissão de Aplicação do FUNCULTURA - CAF, formada por 01 (um) representante do setor financeiro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Cultura - CMC;

§ 2º - Os membros da Comissão de Aplicação - CAF não poderão apresentar projetos para obtenção de apoio financeiro, durante o período de duração do mandato;

§ 3º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro, através do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, deverão apresentar seus projetos, de forma padronizada, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que, posteriormente, os submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Cultura - CMC;

§ 4º - a definição dos cadastros e as etapas para cadastrar uma proposta cultural, estarão disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;

§ 5º - Os padrões e critérios para apresentação de projetos, bem como para prestação de contas, serão estabelecidos em conformidade com as áreas culturais dos mesmos e estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

§ 6º - A Comissão de Aplicação Financeira - CAF se reunirá, de acordo com calendário específico estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e/ou com base nas demandas de projetos;

§ 7º - Somente poderão ser inscritos pedidos de recursos e/ou patrocínio para projetos em âmbito local.

ARTIGO 14 - O proponente beneficiado pelo Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente no Município.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Parágrafo Único - Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos, nos prazos estipulados, ficará inabilitado a pleitear apoio pelo prazo de 02 (dois) anos.

ARTIGO 15 - Nos projetos apoiados nos termos desta lei deverão constar a divulgação do apoio institucional do Município de Guarantã do Norte/MT, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA.

ARTIGO 16 - O Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo o plano de aplicação aprovado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto em exercício.

Parágrafo Único - Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA poderá ser movimentado sem a expressa autorização do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ARTIGO 17 - Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extraorçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações culturais a que se refere esta Lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos à conta bancária específica do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA.

§ 1º - Para projetos especiais, se assim a Lei exigir, poderão ser abertas contas específicas, pelo prazo determinado no projeto, em estabelecimento bancário da rede pública;

§ 2º - O imposto de Renda Retido na Fonte sobre os pagamentos efetuados, a qualquer título, com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, serão recolhidos para o caixa geral do Município de Guarantã do Norte/MT;

§ 3º - Os pagamentos do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA serão efetuados através de ordens de pagamento e depósitos bancários autorizados, expressamente, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou seu substituto, legalmente constituído.

ARTIGO 18 - Poderão ser efetuados pagamentos de diárias, a fim de custear as despesas com alimentação, hospedagem; como também transporte aos Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura - CMC, indicados pelo próprio Conselho e expressamente autorizados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para participar de Cursos, Seminários, Conferências e eventos similares, específicos da área cultural, diretamente relacionados com a competência



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

do Conselho Municipal de Cultura - CMC e interesse público do Município de Guarantã do Norte/MT.

§ 1º - O pagamento das diárias aos Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura - CMC, nos termos da legislação vigente, somente poderá ser autorizado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto, se houver dotação orçamentária específica ainda não comprometida;

§ 2º - As despesas deverão ser devidamente comprovadas, através de relatório de viagem, em conformidade com legislação específica.

§ 3º - Além do disposto no § 2º, o Conselheiro deverá comprovar a sua participação com 100% (cem por cento) de frequência, no evento ao qual foi autorizado a participar, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional.

ARTIGO 19 - Será encaminhado, anualmente, à Câmara de Vereadores relatório anual sobre a Gestão do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ARTIGO 20 - São aplicadas ao Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal do Município de Guarantã do Norte/MT, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 21 - Compete ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

I - aprovar, bem como gerir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a aplicação de recursos oriundos de taxas previstas na Lei tributária;

I - autorizar todas as despesas e pagamentos à conta do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA;

III - autorizar isenções de pagamento em casos eventuais, devidamente justificados;

IV - movimentar a(s) conta(s) do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA.

ARTIGO 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conjuntamente com a Comissão de Aplicação do FUNCULTURA - CAF.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 23 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao 13 dias do mês de dezembro de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;
Afixado no Mural do Paço Municipal;
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: <<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>>; e
Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: <<https://www.tce.mt.gov.br/diario>>.
NP 1693/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.